

"Os grupos de irmãos serão colocados sob adoção, tutela ou guarda da mesma família substituta (...), procurando-se evitar o rompimento definitivo dos vínculos fraternais"

Art. 28, §4°, Estatuto da Criança e do Adolescente

## ADOÇÃO DE GRUPO DE IRMÃOS

"Os grupos de irmãos devem preferencialmente, ser adotados pela mesma família, porém poucas desejam adotá-los. Muitas vezes os grupos de irmãos acabam permanecendo em unidades de acolhimento, ou são encaminhados à adoção internacional"



Abra-se para essa possibilidade! Procure a Vara da Infância e da Juventude mais próxima! Informações sobre adoção no site:

WWW.ADOTANDOUMFILHO.BLOGSPOT.COM

Comissão Estadual Judiciária de Adoção Telefones: (27) 3145 3173/ (27) 3145 3172



Sozinho eu não vou!
Só vou se meu
irmão for!



Realização

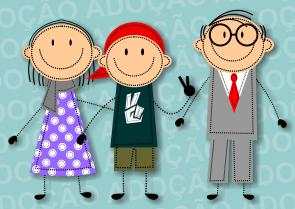
Apoio











"Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária (...)"

Art. 19, Estatuto da Criança e do Adolescente

## **ADOÇÃO TARDIA**

Você é a mesma pessoa de 5 anos atrás? Acredito que não...

Todos nós passamos por mudanças físicas, intelectuais e emocionais, logo, crianças e adolescentes também mudam conforme o ambiente em que vivem.

De acordo com o SIGA/ES\*, a maioria das crianças e adolescentes disponíveis para adoção no estado do Espírito Santo possuem mais de seis anos de idade.



Abra-se para essa possibilidade! Procure a Vara da Infância e da

Juventude mais próxima! Informações sobre adoção no site:

WWW ADDIANDOUMFILHO BLOGSPOT COM

Comissão Estadual Judiciária de Adoção Telefones: (27) 3145 3173/ (27) 3145 3172



Já sei falar, comer, andar e dormir sozinho... Agora só falta uma família!



Realização

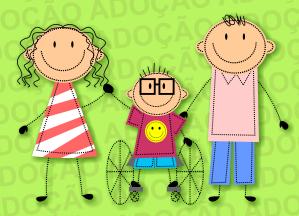
Apoio











"Terão prioridade de tramitação os processos de adoção em que o adotando for criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica".

Art. 47, § 9°, Estatuto da Criança e do Adolescente

## ADOÇÃO DE CRIANÇAS/ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA OU DOENÇA CRÔNICA

Todas as crianças e adolescentes têm direito a uma família, porém poucas pessoas desejam adotar as que possuem deficiência ou doença crônica.



Abra-se para essa possibilidade!

Procure a Vara da Infância e da
Juventude mais próxima!
Informacões sobre adocão no site:

WWW.ADOTANDOUMFILHO.BLOGSPOT.COM

Comissão Estadual Judiciária de Adoção Telefones: (27) 3145 3173/ (27) 3145 3172



A minha necessidade
especial é ter
uma família.



Realização

Apoio











"A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes (...)"

Art. 41, Estatuto da Criança e do Adolescente

## **ADOÇÃO INTER-RACIAL**

Estudos indicam que a adoção de crianças e adolescentes de cor de pele diferente da dos pais não gera maiores dificuldades de adaptação, visto que o vínculo de afeto é construído com a convivência (WEBER, 2011)\*.



Abra-se para essa possibilidade!

Procure a Vara da Infância e da Juventude mais próxima!

Informações sobre adoção no site:

WWW.ADOTANDOUMFILHO.BLOGSPOT.COM

Comissão Estadual Judiciária de Adoção Telefones: (27) 3145 3173/ (27) 3145 3172

\*Referência: Weber, Lídia. Adote com Carinho: um manual sobre aspectos essenciais da adocão. Curitiba: Juruá, 2011.



Minha família é linda, é colorida!

Realização

Apoio







GT Adoção/TJES